



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 420 /17 – CCJ

**Concede a Comenda Porto do Sol ao senhor
Otelmo Albino Drebes – presidente das
Lojas Lebes.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 07, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, “*estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inciso II)².

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² “Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;”



PARECER Nº 420 /17 – CCJ

Cumpra registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno deste Parlamento³.

Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007, prevê a concessão dessa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano, nas áreas de educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos, tenham contribuído para o desenvolvimento de nosso Município.

No caso, o requisito imposto pela norma acima citada está plenamente preenchido pelo homenageado, pois é incontestável o grande reconhecimento do povo gaúcho e, por consequência, da comunidade porto-alegrense pela sua destacada atuação, em especial pelo seu empreendedorismo.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 2017.

**Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.**

³Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
I – em cada Legislatura;
b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol;”



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2655/17
PR N° 055/17
Fl. 3

PARECER N°⁴²³ /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 20-12-17

Vereador Cláudio Jahta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni